



AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC torna público que a Sra. TATIANE LUCHTENBERG, Presidente da Casa Legislativa, por meio deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lavra o presente AVISO DE CONTRATAÇÃO para a contratação dos objetos constantes no item 1, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

1. OBJETO

Aquisição de materiais para compor o kit de primeiros socorros contendo:

- 1 caixa de Luvas de procedimento látex média cx com 50 pares
- 1 caixa de máscaras cirúrgicas com elástico caixa com 50 unid
- 1 pacote com 10 unidades de Gaze esterilizada 7,5 x 7,5
- 1 Atadura 10cm x 1,80 cm
- 1 esparadrapo 10cm x 4,5m
- 1 caixa com 10 unidades de Curativos adesivos (band-aids) médio
- 1 rolo de 500g de Algodão hidrófilo
- 1 Soro fisiológico 0,9% 500 ml
- 1 frasco Clorexidina Degermante (2%) no mínimo 100ml
- 1 Água oxigenada (10 volumes) de 100ml
- 1 litro de Álcool 70%
- 1 Termômetro digital
- 1 Bolsa térmica com no mínimo de 600ml
- 1 Aparelho de pressão arterial braquial eletrônico

2. ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado será em razão do MENOR PREÇO GLOBAL.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais de primeiros socorros justifica-se pela necessidade de disponibilizar atendimento inicial em situações de emergência que possam ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ituporanga, envolvendo servidores, vereadores, prestadores de serviços ou visitantes.

A disponibilização de um kit de primeiros socorros possibilita a adoção de medidas imediatas até a chegada de atendimento especializado, contribuindo para a preservação da saúde, da integridade física e da segurança de todos que frequentam o Poder Legislativo. Trata-se de uma medida preventiva, voltada à promoção de um ambiente de trabalho e atendimento mais seguro, garantindo melhores condições para agir em casos de acidentes ou mal súbito.

4. DO PRAZO



O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia-se em 20/07/2026 e encerra-se em 22/07/2026.

5. DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas **adicionais** para o endereço eletrônico agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total. (Considerar na proposta o valor de frete, caso possua)
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo e identificação do responsável;
- f) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio; e
- g) conter dados bancários para pagamento.

Serão desclassificadas propostas acima de 5% a que se refere o inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 conforme Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025. (R\$ 3.274,60)

Dúvidas podem ser esclarecidas em dias úteis das 13 horas às 19 horas por meio do e-mail agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br, telefone (47) 3533-1423 ou presencialmente no endereço Rua Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC.

6. LOCAL DE ENTREGA

Câmara de Vereadores de Ituporanga

7. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se que o valor para a aquisição deste objeto seja de: **R\$ 362,02** (Trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)



8. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[....]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Resolução n. 328/2025:

Art. 5º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação.

Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025.

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

(...)

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta Resolução.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Ademais, a Resolução n. 328/2025 dispõe, em seu art. 7º, §2º, inciso I, a possibilidade de dispensa desses documentos, salvo se a complexidade do objeto exigir sua elaboração.

No caso concreto, trata-se de compra padronizado(a), por ser de fácil acesso, com padrões claros e típicos de mercado, além de possuírem especificações descritas com critérios.

Diante disso, optou-se por dispensar esses documentos com o objetivo de



tornar mais célere e menos burocrático o procedimento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Aviso de Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano: 2026

Elemento: 4

Subelemento: 3702

Saldo Orçamentário: R\$ 417.605,70

Valor Previsto: R\$ 362,02

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, os documentos de habilitação poderão ser dispensados em determinadas hipóteses, conforme abaixo especificado. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo (Capítulo VI – Habilitação) poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Grifo próprio.

No mesmo sentido, assim dispõe o inciso II, §2º, do art. 7º da Resolução n. 328/2025:

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

I – caracterizada urgência na contratação;

II – comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;

III – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica;

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta resolução.



12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Diante disso, optou-se por substituir o contrato por ordem de compra ou empenho assinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste Aviso de Contratação
Entregar o objeto dentro do prazo e de acordo com o estipulado;
O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 10 (dez) dias a contar da data da entrega da ordem de compra.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do Fiscal do contrato no documento fiscal. Após o recebimento definitivo do objeto, será realizado o pagamento para a conta bancária indicada na proposta.

17. DAS SANÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ituporanga, 16 de julho de 2026.

Tatiane Luchtenberg
Presidente